



ESTADO DE MATO GROSSO
 Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 047 DE 20 DE Junho 2013.

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Nº 162 Livro 22 Folha 71 Data 20/06/13
 Horas 15:00
 [Assinatura]
 FUNCIONÁRIO

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a "ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC".

Tal medida tem por objetivo ajudar a ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC no atendimento educacional e nas atividades voltadas para a preparação profissional das pessoas cegas ou de visão subnormal, visando promover a inclusão dos deficientes visuais, inclusive realizando reformas em sua sede própria.

Trata-se de um imperativo em nossa Cidade, pois somos sabedores da difícil realidade e escassez de locais habilitados e realmente capacitados para o atendimento digno e humano às crianças, jovens e adultos com deficiência visual;

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 20 de Junho de 2013.

[Assinatura]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
 Prefeito Municipal

[Assinatura]
 Tânia Maria Martins do Prado
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 14/1996

Aprovado em Sessão Ordinária
 do dia 01.07.13. [Assinatura]

[Assinatura]
 20.06.13



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 047 **DE** 20 **DE** junho **DE 2013.**

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº <u>162</u>	Livro <u>22</u>	Folha <u>91</u>	Data <u>20/06/13</u>
Horas <u>15:00</u>			
<u>Causes</u>			
FUNCIONÁRIO			

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a “**ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC**”, inscrita no CNPJ nº 00.888.184/0001-78, neste ato representada pela sua Presidente Sra. SEBASTIANA SALES OLIVEIRA, portadora do RG nº 1377237-6 SSP/MT e inscrita no CPF nº 006.095.411-61, residente e domiciliada nesta Cidade de Barra do Garças – MT.

Art. 2º - Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo ajudar a **ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC** no atendimento educacional e nas atividades voltadas para a preparação profissional das pessoas cegas ou de visão subnormal, visando promover a inclusão dos deficientes visuais, inclusive realizando reformas em sua sede própria.

Art. 3º - Compete a **ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS – ABC**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.002.08.242.0015.2132-Manut. de Progrs. de Assist. Social

339039-Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica-331



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de junho de 2013.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

J.M.S.
20.06.13

Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 01.07.13. Cassane.



ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS

ABC

CNPJ: 00.888.184/0001-78

e-mail: abc-mt@hotmail.com

Avenida Independência, Nº 2202

Bairro Jardim Mariano

Barra do Garças, MT

Cep: 78600-000

Fone:66-92080700-96634231

OFÍCIO Nº 31/2013

BARRA DO GARÇAS, 18 DE JUNHO DE 2013

ILMO. SR. ROBERTO FARIAS – PREFEITO DE BARRA DO GARÇAS-MT

A Associação Barragarcense dos Cegos-ABC, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, que presta atendimento educacional e realiza atividades á 42(quarenta e dois) associados, voltadas para a preparação profissional das pessoas cegas ou de visão subnormal, principalmente objetivando promover a inclusão social dos deficientes visuais desta cidade e das circunvizinhas.

Considerando que a instituição luta por uma causa nobre e enfrenta toda luta por uma causa nobre e enfrenta toda ordem de dificuldades para levar seu objetivo adiante, pois não conta com outras parcerias senão com colaboradores, sobrevivendo de poucas doações, que não são suficientes para as necessidades mais prementes, vimos na oportunidade em conformidade com o Ofício nº 10/2013 entregue em mãos ,solicitar a Vossa Senhoria o auxílio de uma doação mensal de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) para podermos sanar nossas despesas e realizarmos uma pequena reforma em nossa instituição.

Na certeza de vossa atenção e vosso valoroso empenho antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente


A handwritten signature in black ink, reading "Sebastiana Sales Oliveira". The signature is written in a cursive, flowing style.

Sebastiana Sales Oliveira
Presidente-ABC

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.888.184/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/09/1995	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BARRAGARCENSE DOS CEGOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO BARRAGARCENSE DOS CEGOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R INDEPENECIA	NÚMERO 2202	COMPLEMENTO	
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DOMINGOS MARI	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aplicado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 18/06/2013 às 15:27:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL




Sebastiana Sales Oliveira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1377237-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/01/2012

NOME SEBASTIANA SALES OLIVEIRA

FILIAÇÃO BENEDITO SALES DA SILVA

FRANY RODRIGUES AMORIM DATA DE NASCIMENTO 20/01/1981

NATURALIDADE BARRA DO GARÇAS-MT

DOC. ORIGEM C. NASC. LIV. A 31 FLS. 145

CEM 9706


BARRA DO GARÇAS, MT

CPF * * * * * *Felma de Azevedo Silva Moraes*
 Diretora Metropolitana de Identificação Técnica 2VIA-009

LEI Nº 7.115 DE 29/08/73

Cartão de uso pessoal e intransferível.
 Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão Janeiro/2002



WWW.CORREIOS.COM.BR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF

006.095.411-0

SEBASTIANA SALES OLIVEIRA

20/01/1981





AUTENTICAÇÃO

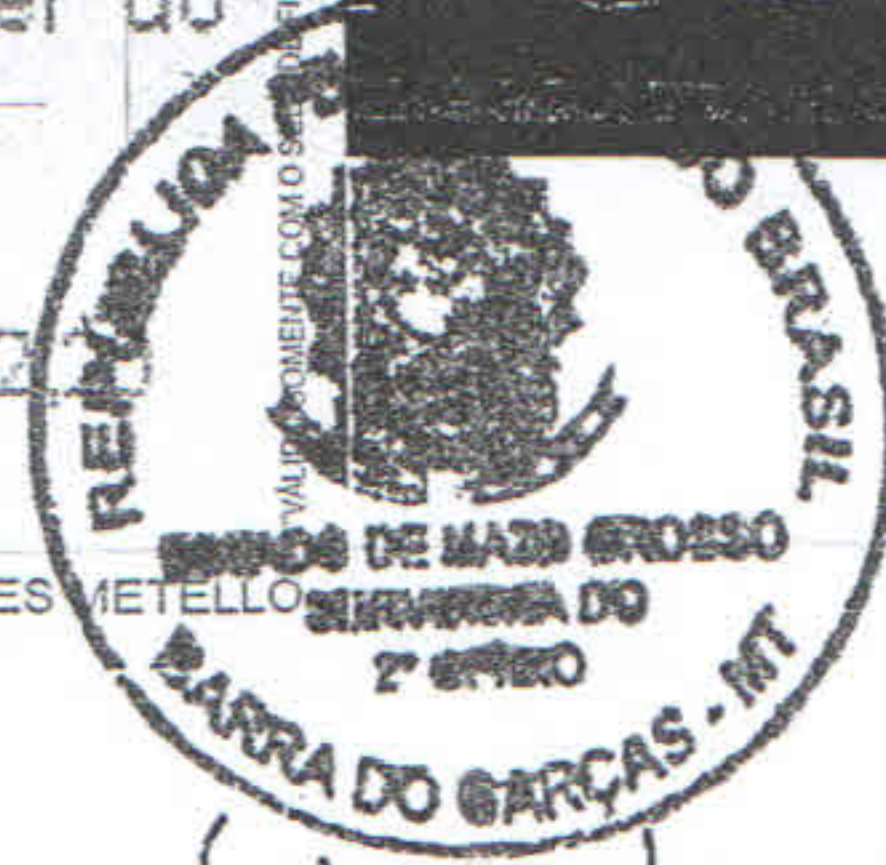
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Barra do Garças-MT 18 de junho de 2013
Selo Digital AGZ 36953

Cod: 06

Total: 2

RENILDES SILVA ROSA AGOSTINHO PEREIRA NETO LILIAN CARLA SILVA ROSA VALOES METELLO



064

Ata nº 09 Reunião com associados e funcionários da ABC
 Aos 04 dias do mês de setembro de 2012, às 14:30h, foram convocados todos os associados e funcionários para uma reunião com o atual presidente da ABC (Assoc. Barrag. Cegos) sr. Valduino de Souza Araújo que apresentou uma carta de renúncia por motivo de saúde, também complementou com seu pronunciamento sobre o motivo de sua renúncia pedindo desculpas a todos por não estar em condições de colaborar com os trabalhos da associação e desejando sucesso a todos. O novo associado Diocleciano lamenta pelo afastamento do presidente, mas afirma que com certeza os trabalhos continuarão sendo bem conduzidos pelos que ficarem à frente. A secretária da ABC, Ezonilde também falou sobre a necessidade de se registrar em cartório o documento entregue. A associada Sônia agradeceu ao sr. Valduino pelas contribuições dadas à associação durante o tempo em que atuou como presidente. Ainda houve comentários de Juvenal e também de Sebastiana que agora assumirá o cargo de presidente. Após vários comentários e agradecimentos a reunião foi finalizada e todos assinaram a ata que por mim foi lavrada. Antônio Moreira Santos

[Handwritten signatures]
 Sulemi Souza Silva
 Kailda de C. Santos Wilida Demelas Naunício
 Ciclesiane Rosa, Jovelino Pereira dos Santos, Sônia Maria Alves, Jercino Lima Gomes, Ana Cláudia Pereira, Darlene de Fatima, João da Silva, Ana Lúcia S da Silveira
 Ozonilde F. R. Souza Oliveira

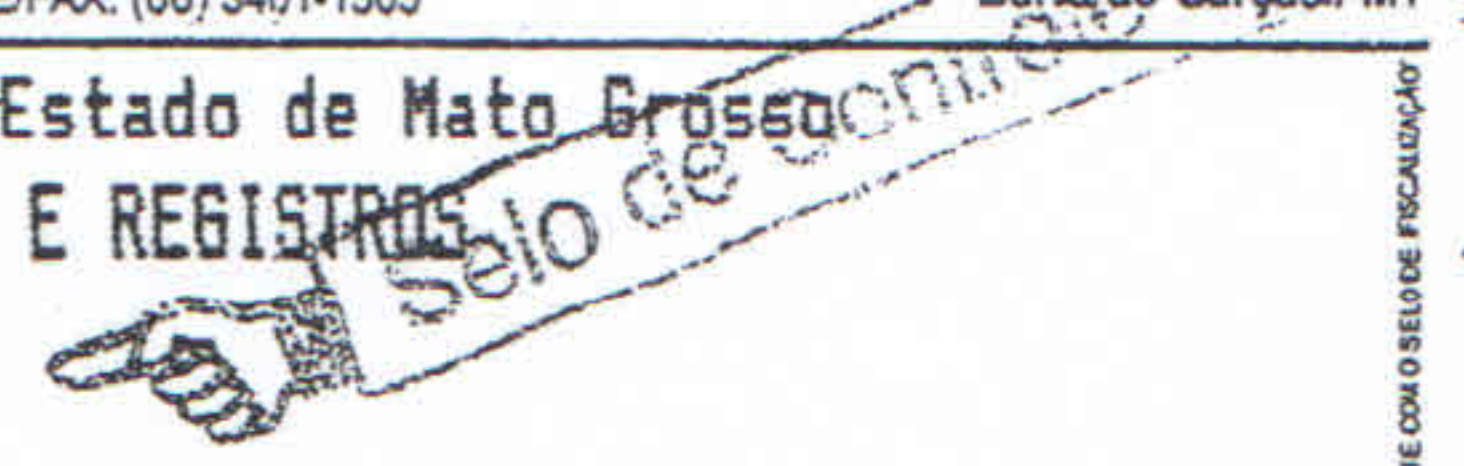


Protocolado sob nº 17300 Livro: 10
REGISTRO nº 4042 Livro: A-11 Fls: 57
Barra do Garças-MT, 13/09/2012

[Handwritten signature]

ENILDES SILVA ROSA AGOSTINHO PEREIRA NETO LILIAN CARLA SILVA ROSA VALOES METELLO
Frederico Augusto Morbeck da Silva

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS



Cod. Ata(s): 107
ADZ 9111 GRATUITO
 RENILDES SILVA ROSA AGOSTINHO PEREIRA NETO LILIAN CARLA SILVA ROSA VALOES METELLO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BARRA-GARCENSE DE CEGOS-ABC

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º. A Associação Barra-Garcense de Cegos fundada em 21 de Setembro de 1995, situada a Rua Independência, 2.202, Bairro Jardim Domingos Mariano, CEP 78600-000 na cidade de Barra do Garças Estado de Mato Grosso, onde tem sede e foro, é uma associação sem fins Lucrativos de Âmbito Municipal que tem por finalidade promover e integrar cegos e deficientes da visão.

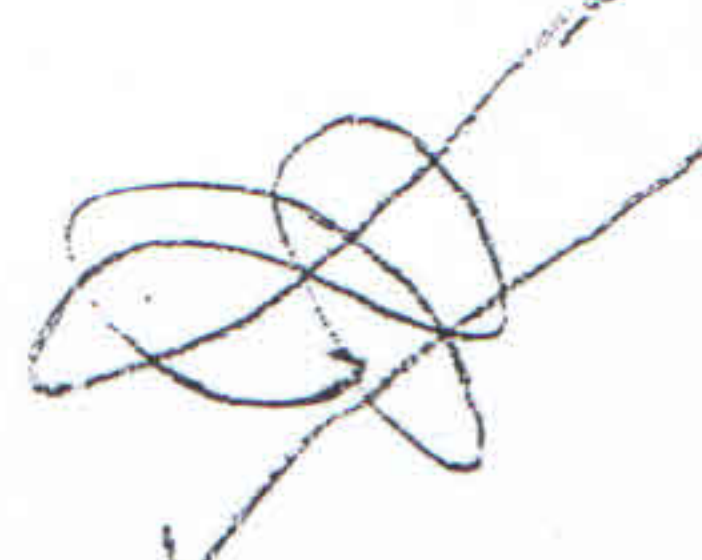
SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Associação Barra-Garcense de Cegos tem como objetivo:

- I- Promover aos cegos e deficientes da visão a sua inclusão na sociedade através das atividades profissionais, culturais e recreativas bem como conscientização dos direitos e deveres, nos quais são titulares;
- II- Estimular o exercício de atividades lucrativas, promover sua inserção no mercado de trabalho de modo que possam manter-se com recursos próprios.
- III- Promover campanhas de esclarecimento público quanto as suas possibilidades de trabalho e combater preconceitos;
- IV- Adotar providências legais, em caso de discriminação;
- V- Manter intercâmbio com entidades congêneres do Brasil ou do Exterior, bem como colaborar com entidades públicas ou privadas que visem idênticos objetivos;
- VI- Criar ou estimular a implantação da imprensa de produção de Braille e letras ampliada, biblioteca especializada e estabelecimentos destinados a educação

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS


Keli Cristina Ramos
Presidente da ABC





CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art.3º. A Associação tem personalidade jurídica própria, autônoma e independente e será dirigida pelos seguintes órgãos: Assembléia Geral, Diretoria, Conselho e os Departamentos.

Art.4º. Os Membros dos Órgãos da Administração quando julgados, serão impedidos de votar em grau de recurso, matérias que diga respeito a atitude de sua competência ou dos Órgãos que integram.

Art.5º. As deliberações tomadas pela maioria simples obedecerão á pauta específica do edital.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.6º. A Assembléia Geral é o órgão Máximo da associação e constitui-se pela reunião de todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e será presidida pelo Presidente ou na sua ausência pelo Vice-Presidente ou pelo Presidente do Conselho, convidando qualquer dos presentes para secretariar os trabalhos.

Art.7º. A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I- Ordinariamente na primeira quinzena do mês de Fevereiro de cada ano quando apreciará o Relatório Financeiro referente ao ano anterior, e para estudo e sugestões do Plano Atual;
- II- Extraordinariamente, sempre que regularmente convocada.

Art.8º. As reuniões da Assembléia Geral serão convocadas:

- I- Ordinariamente, pelo Presidente da Associação e mediante edital, divulgada com antecedência mínima de 48 {quarenta e oito} horas, pela imprensa local e/ou fixado na sede da Associação;
- II- Extraordinariamente, por iniciativa da Diretoria, Conselho ou 1/5 dos associados.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art.9º. A Diretoria da Associação será composta por dois presidentes de honra Presidente e Vice-Presidente, 1º. E 2º. Tesoureiro e Conselho.

§ único: Os presidentes de honra serão facultativos;

Keli Cristina Ramos
Presidente da ABC

SEÇÃO III DO CONSELHO

Art.10º. O Conselho compôr-se-a de 06 {seis} membros, sendo 03 {três} titulares e 03 {três} suplentes, formados preferencialmente de cegos e deficientes da visão.

Art.11º. Os Membros suplentes do Conselho assumirão a condição de titular no caso de falta ou renúncia destes.

§ 1º. Caso haja a renúncia ou afastamento do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá ao cargo o Presidente do Conselho.

§ 2º. Para assumir a função de Presidente, o mesmo, deverá licenciar-se do cargo;

Art.12º. O Conselho terá mandato de acordo com a Diretoria Executiva e reunir-se a ordinariamente para os fins previstos no inciso VIII do artigo 23 e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Associação, por iniciativa própria, a pedido da diretoria ou pelos associados.

Art.13º. A convocação em qualquer caso, se fará com 03 {três} dias de antecedência, por comunicação escrita individual, mediante recebido.

Parágrafo único- Ficam dispensados os prazos e as formalidades deste artigos, se houver manifesto de urgência.

SEÇÃO IV DOS DEPARTAMENTOS

Art.14º. Os diretores dos departamentos serão escolhidos livremente pelo presidente dentre os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.


Parágrafo único- Após a nomeação deste o mesmo poderá nomear 02 {dois} membros para compor sua equipe.

Art.15º. Os departamentos serão criados ou extintos de acordo com as necessidades da associação e serão 06 {seis} os departamentos, a saber:

- I- Departamento de Patrimônio;
- II- Departamento de Comunicação e Marketing;
- III- Departamento de Qualificação e Inserção ao Mercado de Trabalho;
- IV- Departamento Artístico e Cultural;
- V- Departamento Social;
- VI- Departamento de Desporto e Lazer.

Parágrafo único Os departamentos que serão criados pelo presidente, terão os diretores empossados em conjunto com a Diretoria ou na sua formação.


Keli Cristina Ramos
Presidente da ABC



CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.16º. Compete a Assembléia Geral:

- I- Eleger os Membros da Diretoria Executiva e do Conselho e destituí-los quando necessário;
- II- Apreciar os casos de infrações ou denúncias de iniciativa de quaisquer dos associados, julgar recursos e aplicar as devidas sanções;
- III- Aprovar balanços financeiros;
- IV- Apreciar Relatório Anual das Atividades;
- V- Alterar e aprovar o Estatuto;
- VI- Deliberar sobre os casos de exclusão de Associados, conforme preceitua esse Estatuto, e outros assuntos de interesse da associação;
- VII- Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos;
- VIII- Autorizar a alienação ou hipoteca de bens móveis e imóveis da associação mediante proposta do Conselho ou da Diretoria.

§ 1º. A deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes.

§ 2º. Para as deliberações a que se referem aos incisos "I", "III", "IV", "V", "VII", e "VIII", do artigo 16 é exigido o voto concorde da maioria dos presentes na Assembléia.

§3º. A assembléia reunir-se-á em primeira convocação com metade mais um dos membros e em segunda convocação, trinta minutos mais tarde com qualquer número.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art.17º. Compete ao Presidente:

- I- Representar a associação, ativa e passiva, em juízo e fora dele;
- II- Assinar com o 1º. Tesoureiro, os cheques e outros documentos de obrigações financeiras;
- III- Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV- Superintender as atividades do órgão executivo da associação;
- V- Autorizar despesas observando o orçamento;
- VI- Encaminhar ao Conselho o relatório anual das atividades da associação e respectivas prestações de contas até a primeira quinzena de Fevereiro de cada ano

Art.18º. Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e suceder-lo em caso de vacância;
- II- Executar tarefas ou quaisquer atribuições que lhe sejam confiadas.



Keli Cristina Ramos
Presidente da ABC



Art.19º. Compete ao 1º. Secretário:

- I- Zelar pelos livros e documentos em sua guarda;
- II- Redigir e expedir ofício, circulares, instruções, avisos de reuniões, Convocações de Assembléias, comunicações ao público, observando as formalidades;
- III- Lavrar e ler as atas das reuniões assinando-as juntamente com o presidente depois de aprovadas;
- IV- Prestar informações pertinentes a documentação da secretaria.

Art.20º. Compete ao 2º. Secretário:

- I- Substituir o 1º. Secretário nas suas faltas ou impedimentos.

Art.21º. Compete ao 1º. Tesoureiro:

- I- Receber, depositar, pagar ou retirar o dinheiro depositado em bancos, para aplicá-lo em serviços da associação com o aval do Presidente;
- II- Promover arrecadação geral da associação e gerir as despesas da mesma;
- III- Manter nos cofres da Associação numerários de no máximo 01 {um} salário mínimo para a manutenção diária;
- IV- Prestar a Diretoria e ao Conselho os esclarecimentos solicitados sugerindo-lhes medidas que julgue convenientes a promoção do levantamento econômico-financeiro da associação;
- V- Depositar em banco o excedente a quantia estipulada no inciso III;
- VI- Apresentar mensalmente a diretoria o balancete ou quando se fizer necessário o
- VII- balanço geral da tesouraria;

Art.22º Compete ao 2º. tesoureiro:

- I- Coadjuvar o 1º. Tesoureiro em todas as suas atribuições e competências;
- II- Substituir o 1º. Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO III DO CONSELHO

Art.23º. Compete ao Conselho:

- I- Deliberar e fiscalizar os atos da diretoria executiva, diretores do departamentos e associados;
- II- Eleger seu presidente e secretário;
- III- Apreciar em grau de recurso matérias de sua competência;
- IV- Dirimir dúvidas quanto á interpretação de disposição estatutária e regimental;
- V- Desempenhar funções designadas pela diretoria executiva ou pela assembleia geral quando for solicitado no prazo máximo de 30 {trinta} dias;
- VI- Analisar a escrita contábil, conferindo-a com a documentação existente;
- VII- Emitir parecer conclusivo sobre as contas da diretoria;



Keli Cristina Ramos
Presidente da ABC



- VIII- Examinar nos primeiros 15 {quinze} dias do mês de fevereiro de cada ano, relatório da Diretoria assim como balanço anual referente ao ano anterior e em seguida emitir e encaminhar para a apreciação da Assembléia Geral Ordinária;
- IX- Aprovar o Orçamento anual.

✓ Art.24º. Compete ao Presidente do Conselho:

- I- Presidir as reuniões;
- II- Representar o órgão;
- III- Decidir questões de ordem;
- IV- Conduzir e ordenar debates;
- V- Anunciar e registrar as deliberações tomadas por voto secreto;
- VI- Acatar as convocações e proferir o Voto Minerva.

Art.25º. Compete ao Secretário do Conselho:

- I- Secretariar as reuniões;
- II- Redigir e assinar documentos;
- III- Expedir correspondências.

Art. 27º. O presidente da Diretoria Executiva poderá participar das reuniões do Conselho esclarecendo assuntos em debates e sobre ele manifestar sua opinião.

SEÇÃO IV DOS DEPARTAMENTOS

Art.28º. Aos diretores dos departamentos compete:

- I- Formar a sua equipe de trabalho;
- II- Apresentar os integrantes da sua equipe 15 dias após sua posse;
- III- Apresentar sempre que solicitado relatório das realizações que foram confiadas;

Art.29º. Compete ao departamento de Patrimônio:

- I- Manter registros dos bens patrimoniais zelando pela sua manutenção.

Art.30º. Compete ao Departamento de Comunicação e Marketing:

- I- Desenvolver o serviço de relação pública da Associação;
- II- Em casos de eventos e promoções, recepcionar a todos que fizerem presentes.

Art.31º. Compete ao Departamento de Qualificação e Inserção ao Mercado de Trabalho:

- I- Pesquisar no mercado de trabalho as oportunidades de inserção profissional dos associados;



Keli Cristina Ramos
Presidente da ABC



- II- Promover a reabilitação das pessoas a que se refere o inciso anterior e a qualificação em conformidade com as exigências do mercado de trabalho.

Art.32º. Compete ao Departamento Artístico e Cultural:

- I- Participar de eventos promovidos por outros órgãos e entidades;
II- Promover e desenvolver aptidões artísticas e culturais dos associados.

Art.33º. Compete ao Departamento Social:

- I- Acompanhar o desenvolvimento profissional e social dos associados, com vistas a garantia de seus direitos previdenciários junto aos órgãos competentes.

Art.34º. Compete ao Departamento de Desporto e Lazer:

- I- Promover jogos em diversas modalidades visando a socialização;
II- Participar dentro das suas possibilidades de competições de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
III- Viabilizar meios para aquisição de materiais esportivos, zelando pela conservação dos mesmos.
IV- Difundir e fomentar a prática do desporto em geral no âmbito Estadual, Municipal, Nacional e Internacional;
V- Democratizar e descentralizar a prática de atividades esportivas, recreativas, expressivas e motoras, possibilitando a participação de toda a comunidade;
VI- Elaborar e difundir projetos, propiciando a participação espontânea dos cegos e deficientes da visão da comunidade ns programas de recreação e lazer;
VII- Estabelecer programas de prevenção á saúde para o atleta;
VIII- Elaborar projetos para instalar práticas esportivas;
IX- Promover cursos e treinamentos que propiciem a atualização e o aperfeiçoamento do esporte para o cego e deficiente da visão;
X- Incentivar o desenvolvimento e aprimoramento do desporto no Município de Barra do Garças e demais Municípios do Estado;
XI- Definir as diretrizes da Associação em consonância com as políticas municipais de desporto;
XII- Promover o desporto educacional e amador ,recreacional e de rendimento.

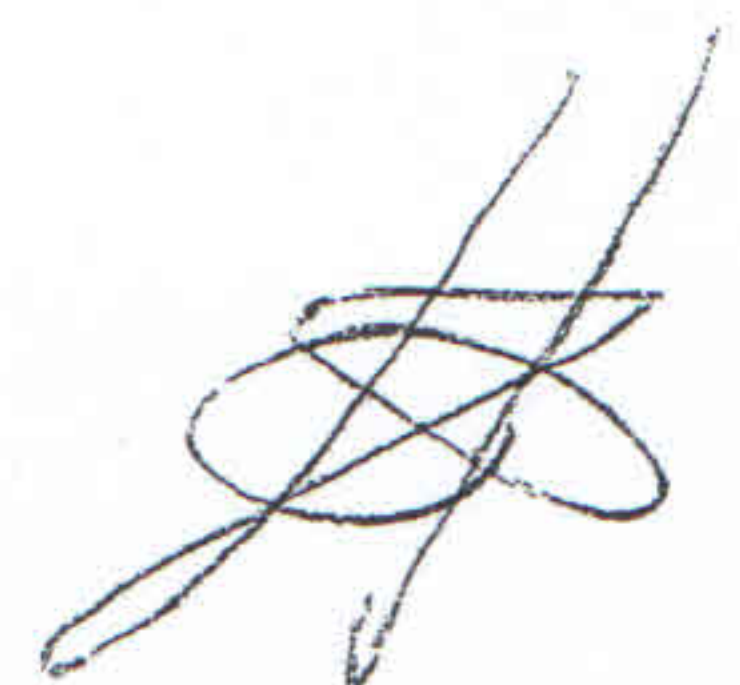
TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO IV DAS CATEGORIAS DOS DEVERES E DIREITOS

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS



Keli Cristina Ramos
Presidente da ABC



Art.35º. O quadro social da associação constituir-se-á de pessoas físicas ou jurídicas as quais em nenhuma hipótese, responderão pelas obrigações que a associação assumir.

Art.36º. Haverá 04{quatro} categorias de associados a saber: Fundador, Efetivo, Cooperador, e Benemérito;

- I- É associado fundador aquele que assinou a Ata de Fundação da Associação;
- II- É associado efetivo os cegos e deficientes da visão que se filiarem a Associação para colaborar nos trabalhos da entidade e usufruir os serviços que ela presta;
- III- É associado cooperador/aquelas pessoas que desejam colaborar para a manutenção e desenvolvimento das atividades da associação;
- IV- É associado benemérito aquela pessoa que tenha prestado serviços relevantes a associação ou a causados cegos e deficientes da visão.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art.37º. São deveres dos Associados :

- I- Trabalhar em favor dos objetivos visados pela associação; Satisfazer pontualmente os pagamentos da contribuição financeira que se tenha obrigado, bem como cumprir outros compromissos assumidos com a associação.
- II- Respeitar e cumprir o presente estatuto, assim como as normas e diretrizes reguladoras das atividades sociais;
- III- Comparecer as reuniões e assembléias, quando forem convocados.

SEÇÃO III DOS DIREITOS

Art.38º. São direitos dos associados das categorias sócios fundadores e sócio efetivo:

- I- Votar e ser votado;
- II- Participar das atividades e promoções da associação.

SEÇÃO IV DA SUSPENSÃO OU EXCLUSÃO

Art.39º. Serão excluídos do quadro da associação, os associados que deixarem de cumprir suas obrigações previstas no Estatuto.

Art.40º. Os associados que infringirem o presente Estatuto ou por suas atividades trouxerem para a associação risco de desprestígio ou descrédito, será punido com advertência, suspensão ou exclusão do quadro social.



Keli Cristina Ramos
Presidente da ABC



Art.41. A Assembléia Geral Extraordinária deliberará sobre os casos que impliquem em exclusão, respeitando o quorum, em primeira convocação com metade mais uma dos membros e em segunda convocação meia hora mais tarde com qualquer número,garantindo ao associado direito de ampla defesa,recurso oral ou escrito,dirigido á mesma.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO V CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO PARA CONCORRER A DIRETORIA

Art.42°. Para concorrer a direção da associação as chapas deverão:

I-Inscrever-se 15 dias antes do pleito;

II-Os componentes da chapa deverão ser:

- A} Cegos ou deficientes da visão para concorrer aos cargos de Presidente a Vice-Presidente
- B} Maior de 18 anos.

III-Apresentar no ato da inscrição pedido de registro direcionado ao presidente da Comissão eleitoral contendo:

- A} Qualificação dos componentes com os seus respectivos cargos,assinados pelos mesmos;
- B} Documentos pessoais:CPF,RG,Título de Eleitor;
- C} Certidão Negativa de bons antecedentes, {civil e creminal};
- D} Declaração de idoneidade de entidades por onde tenha passado;

Art.43°. A chapa inscrita poderá até três dias antes da eleição indicar dois associados para atuar junto á mesa eleitoral como fiscal.

Art.44°. A Chapa uma vez registrada não poderá ser alterada sob pena de nulidade,exceto em caso de força maior a ser submetido a análise da atual diretoria ou comissão eleitoral,caso venha existir.

Art;45°. A eleição será precedida por voto secreto e a apuração por três escrutinadores previamente escolhidos pelo presidente da mesa,executando-se os candidatos.

Art;46°. Na eleição o presidente da mesa fará distribuição de cédula constando os nomes das chapas e candidatos a presidência, exceto nos casos da utilização de umas eletrônicas.

Art.47°. A mesa eleitoral será composta por um presidente e dois secretários escolhidos e designados previamente pelo presidente da associação.



Keli Cristina Ramos
Presidente da ABC

 9

Art.48º. Os fiscais de Chapa da Eleição a que se refere o artigo 43 somente poderão atuar mediante identificação e apresentação de credenciais.

Art.49º. Imediatamente após a votação, não existindo recursos que obstem o andamento dos feitos, a mesa receptora dos votos fará a apuração e o presidente da mesa proclamará o resultado, lavrando-se em ata a apuração onde constarão os nomes dos eleitos de acordo com a chapa vencedora.

Art.50º. Em caso de empate, será considerada eleita a chapa que tiver o presidente mais idoso entre os candidatos concorrentes.

Parágrafo único: Persistindo o empate proceder-se-á ao sorteio.

Art.51º. Não havendo nenhuma chapa concorrente, o presidente da associação convocará a Assembléia Geral em reunião extraordinária, a fim de escolher uma diretoria provisória com duração de três meses até que se proceda uma nova eleição.

Art.52º. As eleições se darão na primeira quinzena do mês de Dezembro com mandato de quatro anos e posse da diretoria eleita na segunda quinzena do mês de Janeiro a contar do ano de 2007.

§ ÚNICO- Fica vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art.53º. O exercício do voto é exclusivo dos associados fundadores e efetivos maiores de 16 anos e dos funcionários que estejam na entidade há pelo menos 01 {um}, quanto aos pertencentes as demais categoria, desde que estejam ocupando cargo de Presidente de honra.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO

Art.54º. A comissão será nomeada pelo Presidente, observando o prazo de 20 dias anterior ao pleito.

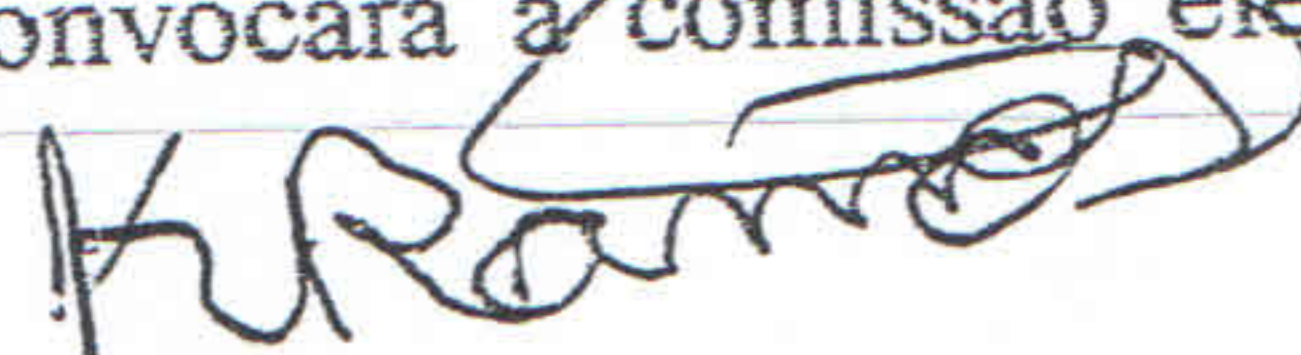
I-A comissão será composta por:

A} Presidente;


B} 1º. E 2º. Secretário.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art.55º. Havendo recurso de algum dos concorrentes, o presidente da mesa verificará a sua pertinência. Posteriormente, o presidente convocará a comissão eleitoral para julgamento do referido recurso



Keli Cristina Ramos
Presidente da ABC



10

§ 1º. As chapas concorrentes designarão fiscais, para acompanhamento do recurso em trâmite.

§ 2º. O presidente da mesa é competente para presidir a fase recursal.

Art.56º. Tempestivamente caberá recurso:

- I- Até as 18 horas do dia anterior da eleição quando houver inobservância do cumprimento estatutário e restrição quanto a conduta dos candidatos.
- II- Em caso de suspeita de fraude no prazo máximo de 24 horas após a divulgação dos resultados.

CAPÍTULO VIII DO MANDATO

Art.57º. A diretoria será eleita pelos associados e terá mandato de quatro anos.

Art. 58º. Após a eleição, o Presidente escolherá os diretores dos Departamentos, os quais tomarão posse com a Diretoria eleita na segunda quinzena do mês de Janeiro a cada quatro anos.

Art.59º. As deliberações administrativas da associação serão tomadas pelo seu Presidente, respeitando as disposições desse Estatuto, devendo na ocasião oportuna dar ciência a diretoria executiva.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.60º. O tempo de existência da Associação é indeterminado.

Art.61º. A associação só será extinta através de uma assembléia geral, previamente convocada para este fim.

§ 1º. Em caso da dissolução da associação, o seu patrimônio deverá ser entregue a instituição congênere que mantenha serviços especializados nos meios de assistência e promoções junto aos cegos e deficientes da visão, registrada o Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS.

§ 2º. Para cumprimento desse artigo será dada prioridade a instituição que tenha sede em Mato Grosso.

Art.62º. A entidade é sem fins lucrativos, e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio.

Art.63º. É vedada qualquer distribuição de lucros ou prêmios aos membros dos órgãos da administração da associação, os quais exercerão as suas funções gratuitamente.

Parágrafo único Fica determinado que nenhum cargo disposto nesse Estatuto ou que por ventura vir a ser criado, será remunerado.


3.00.0.000.000.000
Presidente da Associação



Art.64º. A entidade aplicará integralmente suas receitas na manutenção, no desenvolvimento e nos objetivos estipulados nesse Estatuto.

Parágrafo único fica obrigado a publicação dos relatórios financeiros e dos contratos de gestão na Imprensa oficial e ou jornais de grande circulação.

Art.65. Compete à Diretoria Executivas e aos Departamentos:

I – promover contratos visando a celebração de convênios com as entidades públicas ou privadas interessadas nos objetivos convergentes desse Estatuto, encaminhando o assunto à apreciação da Diretoria Executiva.

II – apoiar a capacitação de recursos humanos.


Art. 66. Compete à Diretoria e Departamentos, incentivar a participação dos associados em todas as atividades propostas.

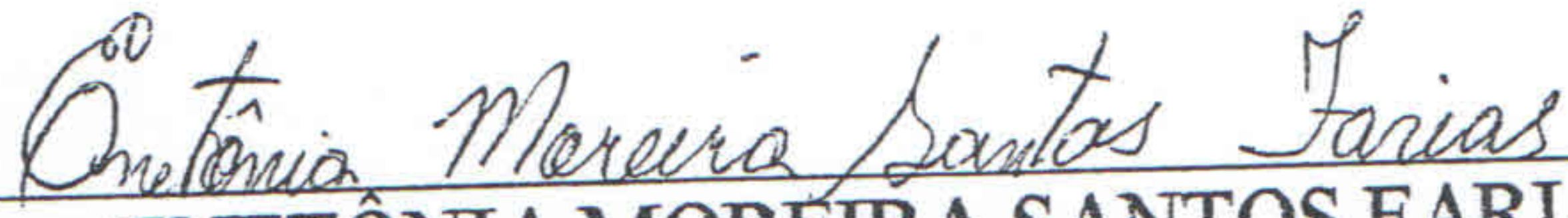
Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

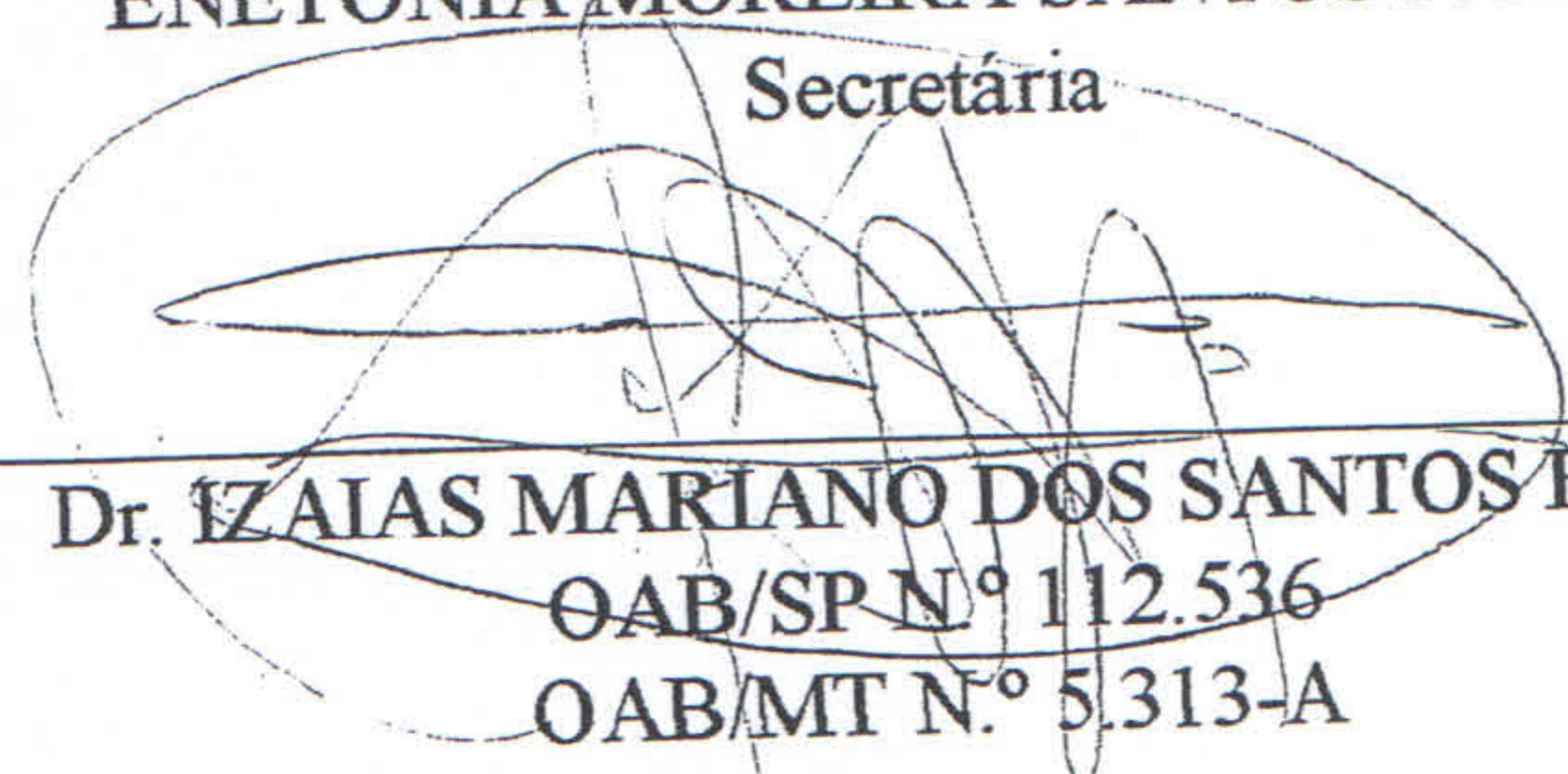
Art. 68. O presente Estatuto foi modificado, aprovado em Assembléia do dia 12 de dezembro de 2006.

Art. 70. O presente Estatuto entre em vigor, a partir de seu registro em Cartório, revogando-se as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., em 12 de dezembro de 2006.


KELICRISTINA RAMOS
Presidente


ENETÔNIA MOREIRA SANTOS FARIAS
Secretária


Dr. IZAIAS MARIANO DOS SANTOS FILHO
OAB/SP N.º 112.536
OAB/MT N.º 5.313-A

Parecer nº: 0090/2013

Projeto de Lei nº 047/2013, de 20 de junho de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiro à entidade que menciona”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 047/2013, de 20 de junho de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiro à entidade que menciona”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que *“Tal medida tem por objetivo ajudar a ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS – ABC no atendimento educacional e nas atividades voltadas para a preparação profissional das pessoas cegas ou de visão subnormal, visando promover a inclusão dos deficientes visuais, inclusive realizando reformas em sua sede própria”.*
03. Já o projeto autoriza o repasse mensal, de mil reais, para os fins ali detalhados, a Associação Barragarcense dos Cegos – ABC (arts. 1º e 2º); estabelece as competências da Associação (Art. 3º) e as da Prefeitura Municipal de Barra do Garças (Art. 4º); e as dotações das quais correrão as despesas decorrentes da lei (Art. 5º).
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:



Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Conforme já salientado a Constituição Federal prescreve que compete ao município *“...prover tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população...”*, tal dispositivo traz questão interessante sobre o que é peculiar interesse do município, para facilitar essa distinção o mestre Hely Lopes Meirelles propõe uma distinção entre, *“atividade jurídica”* e *“atividade social”* cabendo a primeira as esferas governamentais *“mais altas”* e a segunda aos municípios, vejamos:

“ A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.

A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.

A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.



A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354¹).

11. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, porém ao nosso ver, sendo o beneficiário uma entidade sem fins lucrativos e tendo os recursos à serem doados como destino final a promoção da saúde da inclusão social, é legal o projeto, vez que atende claramente ao interesse dos munícipes, inclusive daquela pequena parcela destes que é deficiente visual e que vem sendo alvo do descaso dos governantes estaduais e federais. **A única ressalva que fazemos quanto a legalidade do repasse a inexistência ali de termo final para a doação, cuja a necessidade de inclusão entendemos de ser objeto de deliberação pelos nobres vereadores.**
12. Portanto tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.
13. Por outra ótica, a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será utilizado para suprir necessidade social.
14. Nesse sentido, a LOAS (Lei 8742/93), dispõe logo em seu artigo 1º que:
- “Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”.*
15. O artigo 2º, inciso I, dispõe que assistência social tem como objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente.
16. Se o Estado não presta diretamente esse serviço, nada impede de fazê-lo através de Entidade, desde que efetue devidamente a prestação de contas.
17. Nesse sentido, o artigo 10 da LOAS dispõe que:
- Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.*
18. Nesse aspecto, havendo fiscalização e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, s.m.j., não vislumbramos óbice a aprovação do projeto.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p.



19. Nos termos do artigo 15 da LOAS, compete aos Municípios, entre outras, “*destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)*”.

20. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

“III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;”

21. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.

22. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citada.

III- CONCLUSÃO

23. Portanto, apresentada a mensagem, **sugerimos ao nobres vereadores deliberem a cerca da necessidade/possibilidade de disposição legal de um prazo ao final do qual deve se encerrar o repasse**, salientamos que nosso posicionamento é de que tal artigo seja incerto na norma, superada essa questão e respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

24. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 24 de junho de 2013.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 01/07/13
Essaure


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 047/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 01 de 07 de 2013


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 01/07/13
Assure

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 047/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 01 de 07 de 2013.


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Ver^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora


Ver^o. REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 01/07/13
Cesare

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Projeto de Lei nº 047/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 01 de 07 de 2013.


Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente


Ver.º CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Relator


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 047/13 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	✓		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	✓		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	✓		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	✓		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	✓		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	✓		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Relatante</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	✓		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	✓		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	✓		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	✓		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 05.07.13. Cessante.*